



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Santa Maria**  
**Secretaria Geral de Governo**

**DECRETO Nº 008, DE 30 DE JANEIRO DE 2007**

*Regulamenta o artigo 30 do Código Tributário Municipal – Lei Complementar 002/01, com relação à concessão do habite-se e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA**, no uso das atribuições legais,

**DECRETA**

Art. 1º. Para obter Habite-se, o proprietário da obra será responsável solidário pelo pagamento do ISS devido pela execução de obra de construção civil, hidráulica e/ou elétrica que lhe forem prestados, cujo montante do imposto será calculado conforme Tabela II-3 anexa à Lei Complementar 002/01, desde que não haja comprovação do imposto incidente sobre os serviços prestados.

§ 1º . A apresentação da comprovação de que trata o “caput” será devida a partir do exercício de 2002.

§ 2º . Nos casos em que a licença para construção for anterior ao exercício de 2002, será efetuado o cálculo do ISS de habite-se proporcional ao período de vigência da Lei, devendo o Setor de Obras informar a data da licença de construção.

Art. 2º. No momento do requerimento de Habite-se, o proprietário da obra deverá apresentar a documentação fiscal referente à prestação de serviços.

§ 1º . A documentação fiscal será constituída pelas Notas Fiscais dos serviços contratados e/ou contrato de execução da obra, e/ou pela relação nominal dos autônomos contratados acompanhada dos Recibos de Pagamento Autônomo (RPA).

§ 2º . Somente serão considerados nas deduções da base de cálculo o valor das notas fiscais de empresas cadastradas neste Município ou que sejam de outro Município, mas tenham a comprovação do recolhimento do ISS ao Município de Santa Maria.

§ 3º . No caso dos autônomos cadastrados no Município de Santa Maria, serão considerados na dedução do imposto calculado conforme artigo 1º deste Decreto, o valor do ISSQN fixo desse autônomo, proporcionalmente ao período em que o mesmo foi utilizado.

§ 4 . Quando as deduções relativa ao ISS homologado e fixo dos serviços contratados conforme §§ 2º e 3º, não alcançar o montante do imposto estimado conforme o artigo 1º deste Decreto, o proprietário da obra é responsável pelo recolhimento da diferença.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
***Prefeitura Municipal de Santa Maria***  
**Secretaria Geral de Governo**

---

Art. 3º . Quando o proprietário utilizar para os serviços empregados devidamente registrados, os valores pagos a título de salários e encargos sociais, serão deduzidos da base de cálculo estimada e apurada.

§ 1º . A comprovação será efetivada com a apresentação dos documentos comprobatórios dos valores efetivamente pagos.

§ 2º . Caso os valores pagos, conforme caput deste artigo, não alcancem o valor estimado da base de cálculo apurada de acordo com o artigo 1º deste Decreto, o proprietário da obra é responsável pelo recolhimento da diferença.

Art. 4º . Não havendo apresentação de documentos fiscais nem comprovação de empregados, o proprietário deverá recolher a totalidade do imposto devido apurado conforme artigo 1º deste Decreto.

Art. 5º . No momento da solicitação do Habite-se a Secretaria de Obras preencherá formulário, conforme modelo do anexo 01 deste Decreto, encaminhando à Secretaria das Finanças para realização do cálculo e o lançamento do ISS devido.

§ 1º . Realizado o cálculo e o lançamento, será uma via do formulário devolvido à Secretaria de Obras juntamente com a guia para pagamento do ISS.

§ 2º . O Habite-se somente será liberado após o pagamento integral do ISS mesmo nos casos de parcelamento.

Art. 6º . Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal, em Santa Maria, trinta (30) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e sete (2007)**

**Werner Rempel**  
**Prefeito Municipal em exercício**